

LEI Nº 012/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano, composto por parte do lote nº231, situado no loteamento Santa Silvia, com área de 9.371.50 m2 (nove mil, trezentos e setenta e um virgula cinquenta metros quadrados), conforme planta em anexo, pelo valor máximo de 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), que é o menor valor avaliado.

Artº 2º- O presente imóvel se destinará a 1ª instalação de barração industrial e de pátio de ônibus.

Artº 3º- A compra será feita mediante a aplicação das normas constantes na Lei nº 8.666/93.

Artº 4º- A cobertura da despesa efetuada para a compra do imóvel correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Divisão de obras

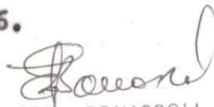
PROJETO/ATIVIDADE: Imóveis e Edificações Públicas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 03070251008

NATUREZA DA DESPESA: 42.10.00 Aquisição de Imóveis.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital/Pr, aos 12 dias do mes de abril de 1.996.


EDONI BONASSOLI
PRESIDENTE